



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI N. 592, DE 6 DE JULHO DE 1976

“Autoriza o Poder Executivo a alienar veículos e sucatas inservíveis e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a alienar veículos inservíveis e sucata de material sem utilização dos diferentes órgãos Estaduais.

Art. 2º Os veículos e sucatas de que trata o art. 1º desta Lei são os constantes dos anexos I, II, III, IV e V.

Art. 3º O Poder Executivo, através do órgão competente, tomará as providências necessárias ao efetivo cumprimento desta Lei

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 6 de julho de 1976, 88º da República, 74º do Tratado de Petrópolis e 15º do Estado do Acre.

GERALDO GURGEL DE MESQUITA

Governador do Estado do Acre

ANEXO I

RELAÇÃO DAS VIATURAS A SEREM ALIENADAS

(Arquivo disponível no final da página principal de visualização.)

ANEXO II

RELAÇÃO DOS MOTORES A SEREM ALIENADOS

(Arquivo disponível no final da página principal de visualização.)

ANEXO III

RELAÇÃO DAS LATARIAS A SEREM ALIENADAS

(Arquivo disponível no final da página principal de visualização.)

ANEXO IV

RELAÇÃO DOS BLOCOS DOS MOTORES A SEREM ALIENADOS

(Arquivo disponível no final da página principal de visualização.)

ANEXO V

RELAÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS A SEREM ALIENADOS

(Arquivo disponível no final da página principal de visualização.)